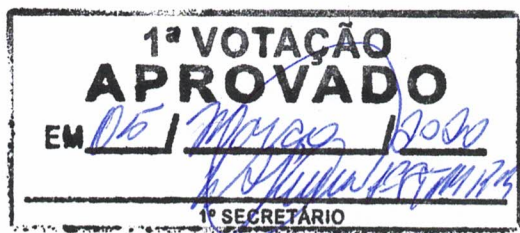
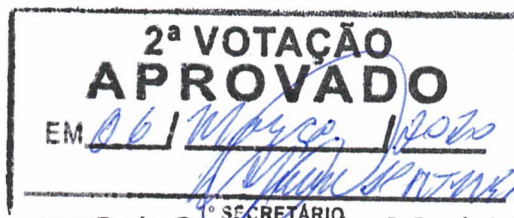


**PROJETO DE LEI Nº 108/2020**

“Concede reajuste de vencimentos para Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

**A PREFEITA MUNICIPAL**

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com a Medida Provisória nº 919/2020, de 30 de janeiro de 2020, oriunda do Governo Federal, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo;

Art. 1º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos Servidores Públicos Municipais, que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para o valor de R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais):

Art. 2º - As despesas, decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 05 de fevereiro de 2020.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020

[Tamanho do Texto +](#) | [Tamanho do texto -](#)**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

DOU de 31.1.2020

Dispõe sobre o valor do [salário mínimo](#) a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o [salário mínimo](#) será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do [salário mínimo](#) corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes



Imprima o
conteúdo desta
página

[Normas Legais](#) | [Mapa Jurídico](#) | [Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Jurídico](#) | [Publicações Jurídicas](#)

